



220

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc  
no 538 da 1997

01 - PL  
01-0538/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 TRÁFICO, TRANSPORTES E  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
 FISCALIDADE E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS PROFESSORES DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - OS PROFESSORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM EXCLUÍDOS DE QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO UTILIZADO NO TRABALHO DIÁRIO.

ART. 2º -- A EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, APLICAR-SE-Á A UM ÚNICO VEÍCULO DE CADA PROFESSOR, CONSIDERANDO COMO TAL, AQUELE DE SEU EXCLUSIVO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO : MENCIONADO VEÍCULO DEVERÁ TER AFIXADO NO VIDRO DIANTEIRO, SELO ADESIVO IDENTIFICADOR, A SER ADQUIRIDO ÀS EXPENSAS DO BENEFICIÁRIO.

ART. 3º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ À PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA SUA VIGÊNCIA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de junho de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 JUN 1997

-DT. 10-

*[Signature]*  
 TONINHO PAIVA  
 VEREADOR

REBIDO NA DATA  
 12/06/97  
 4:45